



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021**  
**LEI Nº 1152/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 243/2021**

Pelo presente instrumento, o **Município de São Joaquim da Barra**, sediado na Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.851.543/0001-65, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wagner José Schmidt, portador do RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e do CPF nº 000.626.588-08, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre nº 1637, Vila Conceição, nesta cidade, de ora em diante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra**, instituição beneficente estabelecida nesta cidade, na Rua Piratininga, 1221, CNPJ nº 59.849.182/0001-12, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Provedor, Senhor **Antônio Luís Soares**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob nº 5.713.598-8 SSP/SP e no CPF com nº 550.823.868-91, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua São Vicente de Paula, nº 755, tem justo e combinado entre si a celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:**

O presente termo tem por objeto, por parte do **CONCEDENTE**, o repasse de recursos financeiros à **CONVENENTE** para o atendimento médico-hospitalar aos pacientes usuários do SUS, de São Joaquim da Barra, que necessitam dos serviços da **CIRURGIAS ELETIVAS** visando a intensificação dos serviços prestados. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** o qual, composto por seus anexos, passam a integrar a este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE:**

- 1) apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) repassar a **CONVENENTE** recursos financeiros na conta corrente nº 28866-7, Agência 0873, Banco 001 – Banco do Brasil, obedecendo ao Cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) dar ciência a **CONVENENTE** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 4) supervisionar, orientar, acompanhar qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade em decorrência deste TERMO DE CONVÊNIO e fiscalizar os resultados;
- 5) assinalar prazo para que a **CONVENENTE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste TERMO, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das improbidades ocorrentes;
- 6) prorrogar, “de ofício”, a vigência deste instrumento, antes do seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação dos recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- 7) examinar e aprovar as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente;
- 8) comunicar ao Conselho Municipal de Saúde irregularidades verificadas e não sanadas pela **CONVENENTE** quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos para os fins previstos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE:**

- 1) apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS;
- 2) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 3) dar início à execução do objeto do termo de convênio a partir da data de sua assinatura;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, os Órgãos de Controle Municipal (gestor) e o Conselho Municipal da Saúde possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

- 5) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento do Projeto que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste termo;
- 6) apresentar mensalmente ao **CONCEDENTE** o relatório das atividades mensais desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **CONVENENTE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos;
- 7) manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizadas e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Saúde, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- 8) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos;
- 9) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 10) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
  - a) identificação do objeto a ser executado;
  - b) descrição das metas a serem atingidas;
  - c) etapas ou fases da execução do objeto;
  - d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - e) cronograma de desembolso;
  - f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

O presente TERMO DE CONVÊNIO terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração**

Este TERMO DE CONVÊNIO poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

objeto, devendo a **CONVENENTE** apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos**

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos**

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em conformidade com Lei Municipal nº **1152, de 17 de Março de 2021**, em 10 (dez) parcelas, depositados em banco oficial em conta própria indicada pela **CONVENENTE**, devendo ser os recursos movimentados conforme cronograma de desembolso e de aplicação constantes do Plano de Trabalho, anexado ao presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observando-se o § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993,

**Parágrafo Único:** As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da administração pública;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento as etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

020401 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10 301 0023.2038.0000 Manutenção da Saúde – Atenção Básica  
15%

Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS A TERCEIROS – PESSOA  
JURIDICA

Cód. Aplicação: 310 000 fonte de recurso: 0 0100

Ficha 219

**CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos:**

A **CONVENIENTE** deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 116, parágrafo 4º da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados na execução do objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas, a saber:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, nem a membros da diretoria da instituição.
- f) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;

5



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000**

- g) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- h) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, tendo como gestor do presente Termo de Convênio o Sr (a) Dr. José Eduardo de Castro, Diretor do Departamento Municipal de Saúde de São Joaquim da Barra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução**

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da **CONVENENTE** e os pagamentos feitos através de transferência/depósito bancário na conta do favorecido, devendo ser apresentados quando da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão**

Este instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000**

- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato do termo de convênio, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas para verificação dos atos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos:**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO por meio da Guia de Recolhimento do Município.

- 1) O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento; .
- 2) O valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - a) quando não for executado o objeto da avença;
  - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
  - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio;
  - d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
  - e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Convênio, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas**



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Convênio;
- c) Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme plano de trabalho aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografia dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia das Notas Fiscais carimbadas e emitidas em nome da **CONVENIENTE** ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e Número do Termo de Convênio ;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste TERMO e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão **CONCEDENTE** relativa ao exercício da concessão.



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n – CEP: 14.600-000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro**

Os partícipes elegem o Foro São Joaquim da Barra, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

**SÃO JOAQUIM DA BARRA, 17 de Março de 2021.**

Assinaturas dos Representantes

**Prefeitura de São Joaquim da Barra:.**

  
**Wagner José Schmidt**  
**PREFEITO**  
**CONCEDENTE**

**Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra:**

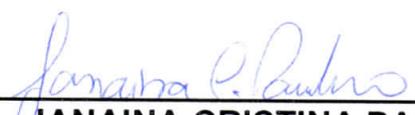
  
**Sr. ANTÔNIO LUÍS SOARES**  
**PROVEDOR**  
**CONVENENTE**

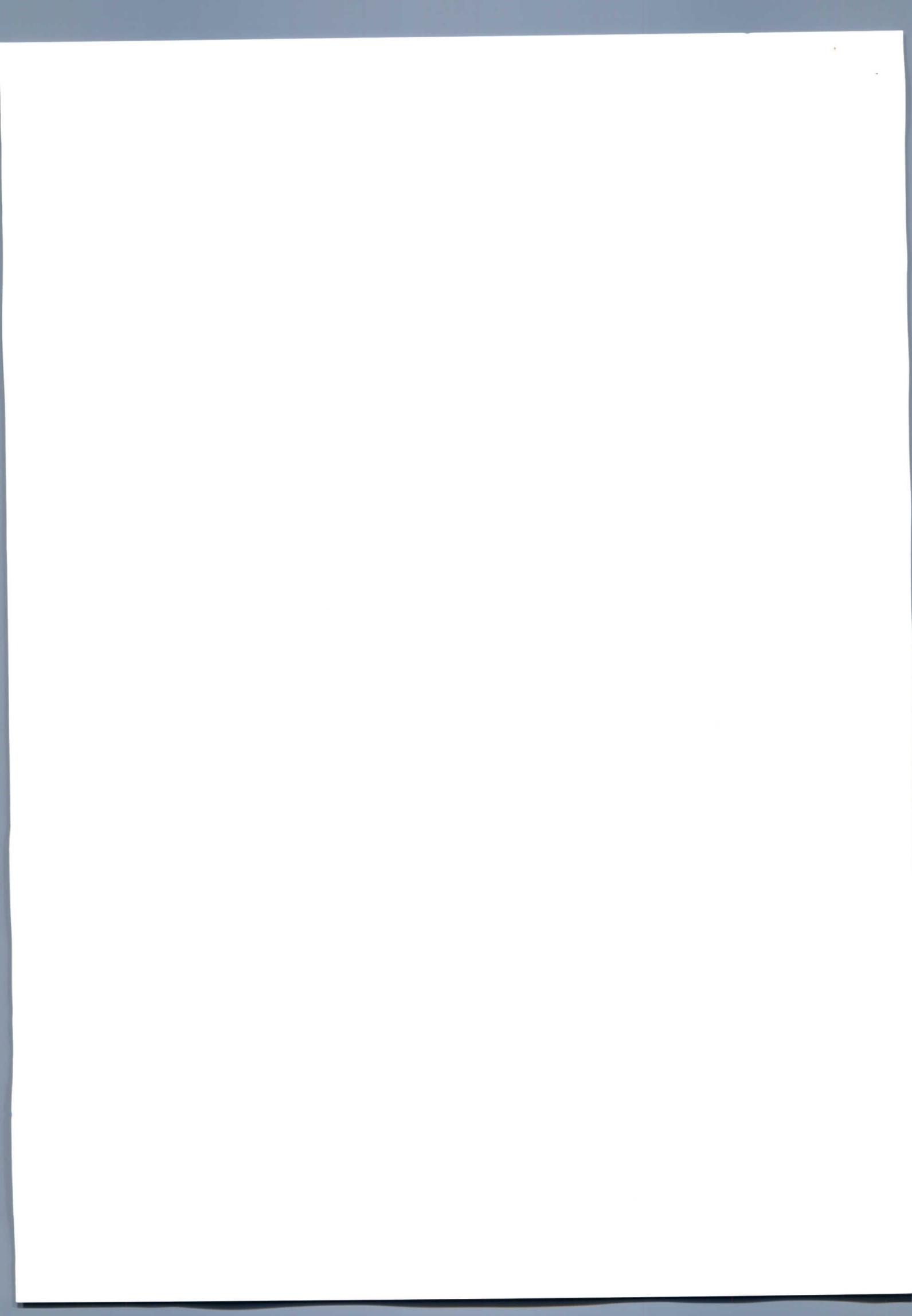
**TESTEMUNHAS:**

**NOME**

  
**JOSÉ EDUARDO DE CASTRO**  
**CPF n.º 057.615.778-36**

**NOME**

  
**JANAINA CRISTINA PAULINO**  
**CPF n.º 369.702.260-8**





## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de  
Medicina do Estado como Instituição  
Filantrópica sob nº 1.044. No  
Conselho Nacional de Serviço Social  
do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública  
Estatual Lei de 21/12/1971. Declarada  
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º  
236de21/08/1956CEAS745CAH  
784.

**ÓRGÃO CONCEDENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

**ENTIDADE BENEFICENTE:** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

### 1- INTRODUÇÃO

#### a) Breve Histórico da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra é uma pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil, de fins beneficentes e filantrópicos, fundada em 12 de março de 1944, sediada na cidade de São Joaquim da Barra - SP tem por objetivo manter e administrar os leitos e serviços hospitalares, incluindo-se aqui tanto os pertinentes ao hospital em funcionamento como quaisquer outros que venham a ser criados ou mantidos; criar, manter e administrar todos os serviços de proteção a velhice aos desempregados aos diminuídos mentais de natureza assistencial e beneficente e por fim estimular e praticar obras de misericórdia e prestar assistência social aos desvalidos. A Santa Casa de Misericórdia com CNES 2080044 é uma entidade filantrópica que é referência regional na Alta Anhanguera e também considerada uma das poucas entidades que consegue cumprir as obrigações acessórias e as contas devidamente em dia e também manter os serviços prestados aos usuários sempre e qualidade e presteza e com essa filosofia, espera que possa ser contemplada por Subvenção pela Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, para que possa continuar oferecer serviços cada vez mais, de qualidade que é exigido pelo usuário.

#### b) Características da Instituição

A Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra conta com 123 leitos, dos quais 76 estão destinados ao SUS, sendo 08 Leitos de UTI, cuja participação é de 60% dos atendimentos, contando com 119 profissionais, classificado como Média Complexidade, as especialidades são Cirurgia Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Ortopedia, Oftalmologia. Atende em média de 3.000 à 3.500 pacientes entre 100 atendimentos de urgências e 200 de internações, e em média 400 cirurgias/mês



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de  
Medicina do Estado como Instituição  
Filantrópica sob n.º 1.044. No  
Conselho Nacional de Serviço Social  
do MEC sob n.º 89.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública  
Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada  
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º  
236de21/08/1956CFAS745CAH  
784.

### 1- INFORMAÇÕES CADASTRAIS

#### a) Entidade

<i>Razão Social</i> <b>SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA</b>			
<i>CNPJ</i> 59.849.182/0001-12			
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
<i>Endereço</i> Rua Piratininga, n.º 1221			
<i>Cidade</i> São Joaquim da Barra			<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 14.600-000		<i>DDD/Telefone</i> 016- 3810 4000	
<i>E-mail</i> regina.contabil@gruposantacasa.com.br			
<i>Banco</i> 001	<i>Agência</i> 0873-7	<i>Conta Corrente (*)</i> 28866-7	<i>Praça de Pagamento</i> Banco do Brasil

(\*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

#### b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> <b>ANTONIO LUIS SOARES</b>		
<i>CPF</i> 550.823.868-91	<i>RG</i> 5.713.598-8	<i>Órgão Expedidor</i> SSP/SP
<i>Cargo Provedor</i>		<i>Função Provedor</i>
<i>Endereço</i>	Rua Piratininga, 1221	
<i>Cidade</i>	São Joaquim da Barra	<i>UF</i> SP



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de  
Medicina do Estado como Instituição  
Filantrópica sob nº 1.044. No  
Conselho Nacional de Serviço Social  
do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública  
Estatual Lei de 21/12/1971. Declarada  
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º  
238de21/08/1956CEAS/745CAH  
784.

CEP 14600-000	Telefone 016 - 38104000
------------------	----------------------------

<i>Diretor Superintendente</i> João Alberto Destro		
CPF 005.441.488-19	RG 7.656.220	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo ADMINISTRADOR	Função ADMINISTRADOR	
Endereço RUASÃOVICENTEDEPAULANº595		
Cidade SÃO JOAQUIM DABARRA	UF SP	
CEP 14.600-000	Telefone (16)3810-4000	

<i>Diretor Clínico</i> Adel Miguel		
CPF 502.627.698-91	5RG 3.171.42-7	Órgão Expedidor SSP/SP
Cargo Medico	Função Diretor Clínico	
Endereço RUA VOLUNTÁRIO GERALDO Nº 1157		
CEP 14.600-000	Telefone (16) 3818-1122	

### 2- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Os recursos serão utilizados para custear a prestação de serviços de Cirurgias Eletivas

#### Prestação de serviços:

Cirurgias Eletivas.



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de  
Medicina do Estado como Instituição  
Filantrópica sob nº 1.044. No  
Conselho Nacional de Serviço Social  
do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública  
Estatual Lei de 21/12/1971, Declarada  
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º  
238de21/08/1956CEAS745CAH  
784.

### ÁREA / REGIÃO GEOGRÁFICA DE ATENDIMENTO

O município referenciado no atendimento nesta Unidade de Atendimento e Internação da Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra: São Joaquim da Barra/SP.

Os encaminhamentos são feitos e regulados pela Central de Regulação de Vagas, denominado CROSS, onde os pacientes pertencentes à Alta Anhanguera, constituído pelo município de São Joaquim da Barra, são monitorados e devidamente encaminhados para instituições com vagas disponíveis através do aplicativo.

### BENEFICIÁRIOS DIRETOS

Tem como missão de prestar assistência médico hospitalar aos Pacientes do SUS.

### OBJETIVO GERAL

Diminuir a demanda por Cirurgias Eletivas no Município de São Joaquim da Barra/SP.

### Justificativa da Proposição

Diminuição da demanda de Cirurgias Eletivas em atenção Primária e Secundária dos pacientes, usuários do SUS de São Joaquim da Barra.

## 4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - Metas a Serem Atingidas

### Metas Quantitativas:

META	DESCRIÇÃO	VERIFICADOR
Diminuição da demanda de Cirurgias Eletivas em atenção Primária e Secundária, pactuadas com a Santa Casa de São Joaquim da Barra dentre as cirurgias de Hérnia; Cisto Pilonidal; Ginecomastia; entre outro, conforme tabela em anexo.	Utilização dos recursos do Convênio para Pagamento	Planilhas de Pagamento.



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de  
Medicina do Estado como Instituição  
Filantrópica sob nº 1.044. No  
Conselho Nacional de Serviço Social  
do MEC sob nº 89.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública  
Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada  
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º  
236de21/08/1956CEAS745CAH  
784.

### Metas Qualitativas:

META

DESCRIÇÃO

VERIFICADOR

Procurar atingir a meta de realização de 50 cirurgias eletivas por mês, diante da crescente demanda, através da utilização dos recursos recebidos.

Realização de Cirurgias  
Eletivas

Grau de Satisfação do usuário SUS.

### Fases de Execução

ORDEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$) 100%	Período de Execução
1	CUSTEIO	Cirurgias Eletivas	R\$ 120.000,00	Março/2021 à Dezembro/2021
TOTAL			R\$ 120.000,00	

### 5 - Plano de Aplicação

NATUREZA DA DESPESA	CONCEDENTE	PROPONENTE
Pagamento de Prestação de Serviços com Cirurgias Eletivas	R\$ 120.000,00	0,00



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de  
Medicina do Estado como Instituição  
Filantrópica sob nº 1.044. No  
Conselho Nacional de Serviço Social  
do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 – Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 – Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 – São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS – 34509-1

Declarada de Utilidade Pública  
Estadual Lei de 21/12/1971, Declarada  
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º  
236de21/08/1956CEAS745CAH  
784.

### 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO –CONCEDENTE

ANO 2021		VALOR EM REAIS
1	PRIMEIRO MÊS MARÇO	12.000,00
2	SEGUNDO MÊS ABRIL	12.000,00
3	TERCEIRO MÊS MAIO	12.000,00
4	QUARTO MÊS JUNHO	12.000,00
5	QUINTO MÊS JULHO	12.000,00
6	SEXTO MÊS AGOSTO	12.000,00
7	SÉTIMO MÊS SETEMBRO	12.000,00
8	OITAVO MÊS OUTUBRO	12.000,00
9	NONO MÊS NOVEMBRO	12.000,00
10	DÉCIMO MÊS DEZEMBRO	12.000,00
		<b>R\$ 120.000,00</b>

### 7 –DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São Joaquim da Barra SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que despesas propostas neste plano atendem ao disposto na Lei N° 8666/93, Art 3° preservando as propostas mais vantajosas e os princípios básicos da legalidade e cumprir fielmente o proposto plano de trabalho e que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do município, na forma deste.

Pede deferimento,  
São Joaquim da Barra, 17 de Março de 2021

SANTA CASA DE  
MISERICORDIA DE SAO  
JOAQUIM DA  
BARR:59849182000112

Assinado de forma digital por  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE  
SAO JOAQUIM DA  
BARR:59849182000112  
Dados: 2021.03.17 16:58:15 -03'00'

Antônio Luís Soares  
Provedor



## Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra

Registrada no Serviço Social de  
Medicina do Estado como Instituição  
Filantrópica sob nº 1.044. No  
Conselho Nacional de Serviço Social  
do MEC sob nº 99.902

CNPJ 59.849.182/0001-12 - Insc. Est. Isenta  
Rua Piratininga n.º 1221 - Caixa Postal, 03  
Fone: PABX (16) 3810-4000  
**14.600.000 - São Joaquim da Barra - SP**  
Registro ANS - 34509-1

Declarada de Utilidade Pública  
Estadual Lei de 21/12/1971. Declarada  
de Utilidade Pública Municipal Lei N.º  
236de21/08/1956CEAS745CAH  
784.

### 8 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

São Joaquim da Barra \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de São Joaquim da Barra

\_\_\_\_\_  
Secretário da Saúde do Município de São Joaquim da Barra